



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 21/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO N.º 08191.131444/2020-50**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, visando a eventual prestação de serviços, por **REGISTRO DE PREÇOS**, dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 7.892/2013 e 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações, e demais condições contidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Data:** 20 de abril de 2021

**Horário:** 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

**Código UASG:** 200009

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema Comprasnet)

**Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital):** a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

**Cota Reservada para ME/EPP:** Não

**Licitação Exclusiva para ME/EPP:** Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para contratação de empresa para eventual fornecimento e aplicação de vacina antigripal em membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo III– Formulário (Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços)
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

## **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.4. empresas que tenham como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da

licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;

- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado do SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

#### **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.

3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação, deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
  - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
  - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
  - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.
10. Encerrado o certame, logo após a homologação do Pregão, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para formação de Cadastro de Reserva, consoante Capítulo XII deste Edital.
11. A apresentação de novas propostas, na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).

2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## **CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
  - 6.1 Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
  - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10. **Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) entre os lances, para cada Item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

## **Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

- 13.** Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
  - 13.1.** Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
    - 13.1.1.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
    - 13.1.2.** A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - 13.2.** Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
  - 13.3.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
- 14.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 15.** Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
  - 15.1.** O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 18.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se

admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**18.1.** Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocada a próxima colocada para a negociação.

## **CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

**1.1 Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**

**2.** No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO PARA O ITEM**.

**3. Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor da dose superior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).**

**3.1.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

**3.1.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)

**3.1.1.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**3.1.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;



- 3.3.2.** A proposta deverá apresentar uma única indicação de marca e de modelo para cada Item, sob pena de restar inválida sua proposta caso declare duas ou mais ofertas para um mesmo Item.
- 3.3.3.** Não será admitida a indicação do tipo “ou similar ou equivalente”, com o intuito de posteriormente se alterar a oferta de marca/modelo durante a execução da Ata de Registro de Preços, caso em que a proposta da licitante será considerada inválida.
- 3.4.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.1.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- 5.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com fretes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão da Ata de Registro de Preços a ser assinada.
- 6.** **Como documentação complementar, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, Declaração em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.**
- 6.1.** Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, juntamente com a proposta ajustada ao lance quando da convocação pelo Pregoeiro, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.** **A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
- 9.** Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o

interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

**9.1.** Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.

**9.2.** O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor.

**10.** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.** Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.

**12.** Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**12.1.** Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

## **CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO**

**1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**

**2.** Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

**3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cédula de identidade;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e) Licença Sanitária, emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que**

comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e/ou aplicação de vacinas.

### **3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN 3/2018);
  - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei n.º 8.666/93 e art. 24 da IN 3/2018), sob pena de inabilitação;
  - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3 do Decreto n.º 6.204/2007).
  - a.5) **A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.**

- ✓ Especificamente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício prevista na alínea a.5 acima.
  - ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
  - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *(Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão).*

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Registro do Responsável Técnico (RT)**, de nível superior, no Conselho Profissional Competente.
- b) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, incluindo **fornecimento e aplicação de vacinas, com o mínimo de 933 (novecentas e trinta e três) doses**, sendo vedado o somatório de Atestados, exceto se referentes a serviços executados simultaneamente.
- ✓ Mediante solicitação, a empresa deverá fornecer todos os dados (local, telefone, e-mail) de onde, efetivamente, foram realizados os serviços.
  - ✓ Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional de serviços ainda não concluídos.
  - ✓ Os Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.
  - ✓ Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
  - ✓ Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.

- ✓ Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
  - ✓ Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
    - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
  5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
  6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
  7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
  9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
  - 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
  11. Dentro do prazo estipulado a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao

Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.

12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
  - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
  - 3.1. **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**
4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Homologada a licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório.
2. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MPDFT.
3. No caso de o fornecedor convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o MPDFT poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo MPDFT por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
6. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.
7. A quantidade mínima de unidades a ser cotada deverá ser coincidente com os quantitativos informados nos Anexos deste Edital.
8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens informados nos Anexos deste Edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços deverá observar o limite máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o somatório de todas as aquisições/contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da Ata quanto as promovidas pelos aderentes, quando se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
11. Após a autorização do MPDFT, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
12. As adesões previstas no presente Instrumento Convocatório serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.
13. Logo após a homologação do certame a Autoridade Competente abrirá, no sistema COMPRASNET, prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para formação de cadastro de reserva, em atendimento ao Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, conforme previsto no tópico 14 abaixo.
  - 13.1. O sistema COMPRASNET deverá enviar e-mail a todos os fornecedores com propostas não recusadas para que possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado.
14. Após a homologação da licitação o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições, consoante art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014:
  - a) serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva;
  - b) será incluído, na respectiva Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
  - c) o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e
  - d) a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata deverá ser respeitada nas contratações.
  - 14.1. O registro a que se refere a alínea “b” acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
  - 14.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

- 14.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto supracitado.
- 14.4.** O Anexo que trata a alínea “b” acima consiste na Ata de Formação do Cadastro de Reserva, que conterà a informação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.
- 15.** Será parte integrante da Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.
- 16.** As sanções previstas neste Edital também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.
- 17.** As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

### **CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1.** O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 2.** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
  - I.** multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - II.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
- 3.** No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - I.** advertência;
  - II.** multa:
    - no caso de **inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
    - no caso de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
      - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
  - III.** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais

cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fazer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

**IV.** suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 3.1** Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.
- 4.** No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 deste Capítulo, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6.** Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fazer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.
- 7.** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

#### **CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO**

1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
EM = I x N x VP, onde:  
EM = encargos moratórios  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = valor a ser pago  
I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
4. A licitante vencedora deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de Grupo de Itens somente serão admitidas as seguintes hipóteses:
  - a) Aquisição da totalidade dos Itens do Grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
  - b) Aquisição de Item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo Item na fase de lances.
    - ✓ Não será admitida a aquisição de sub-conjunto de Itens de Grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao Item.
6. **O pagamento será realizado de acordo com o especificado no tópico 1 deste Capítulo, condicionado à apresentação dos seguintes documentos: 1) Relação nominal dos membros e servidores vacinados em cada localidade, contendo, além do nome legível, o**

**número da matrícula e a assinatura e 2) Nota Fiscal com o valor total das doses aplicadas.**

7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT.

## **CAPÍTULO XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
  - a) O recebimento provisório e o recebimento definitivo ocorrerão simultaneamente, no momento da aplicação da vacina, tendo em vista a natureza do objeto;
2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam a sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É permitida a subcontratação, **restrita à aplicação das vacinas**, consoante disposto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**

8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
9. Os eventuais contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
10. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
11. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
12. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
13. Este Edital encontra-se disponível nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
14. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61) 3343-9370 ou (61) 3343-9077, bem como pelo e-mail [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).
15. **Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
17. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 7 de abril de 2021.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação  
MPDFT

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para contratação de empresa para eventual fornecimento e aplicação de até 1.866 (um mil e oitocentas e sessenta e seis) doses de vacina antigripal em membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** Fornecimento e aplicação de vacina **quadrivalente**, em suspensão injetável, com a seguinte composição recomendada para o ano de 2021, conforme publicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) em seu sítio eletrônico\*:

- an A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09-like virus;
- an A/Hong Kong/2671/2019 (H3N2)-like virus;
- a B/Washington/02/2019 (B/Victoria lineage)-like virus; e
- a B/Phuket/3073/2013 (B/Yamagata lineage)-like virus.

\* [https://www.who.int/influenza/vaccines/virus/recommendations/2021\\_south/en/](https://www.who.int/influenza/vaccines/virus/recommendations/2021_south/en/)

**2.2.** A vacina deve estar dentro do prazo de validade do fabricante, possuir registro válido junto ao Ministério da Saúde, e ser fornecida em seringa já preparada com agulha e preenchida com dose individual de 0,5 ml.

- Serão adquiridas até 1.866 doses, com baixa mínima de 300 doses.

**2.3.** A campanha de Vacinação ocorrerá nos seguintes locais:

- a) Edifício-Sede do MPDFT;
- b) Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude;
- c) Promotoria de Justiça de Taguatinga;
- d) Promotoria de Justiça do Gama;
- e) Promotoria de Justiça de Planaltina;
- f) Promotoria de Justiça de Samambaia;
- g) Promotoria de Justiça do Paranoá;
- h) Promotoria de Justiça de Santa Maria;

- i) Promotoria de Justiça de Ceilândia;
  - j) Promotoria de Justiça de Brasília II;
  - k) Promotoria de Justiça de Brazlândia;
  - l) Promotoria de Justiça de São Sebastião;
  - m) Promotoria de Justiça de Sobradinho;
  - n) Promotoria de Justiça do Recanto das Emas; e
  - o) Promotoria de Justiça de Águas Claras.
- Os endereços dos locais estão no tópico 7 deste Termo de Referência e serão confirmados à época da vacinação, podendo haver ajuste no número de localidades, conforme necessidade da CONTRATANTE.
  - Com base nos anos anteriores, serão necessários pelo menos 15 (quinze) dias para conclusão da vacinação dos membros e servidores do Edifício-Sede e Promotorias do MPDFT. Esse número pode ser alterado, caso a CONTRATADA tenha condições de realizar, no mesmo dia, o gesto vacinal em mais de um local.
  - Caso necessário, a critério do MPDFT, a vacinação poderá ocorrer na clínica responsável pelo gesto vacinal da presente contratação.
- 2.4.** A aplicação da vacina só poderá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, sendo necessário, no mínimo, dois profissionais por turno em cada local.
- Obs.: serão considerados “profissionais legalmente habilitados” aqueles com nível superior ou técnico, registrados em seus respectivos conselhos profissionais, e que tenham recebido treinamento específico para aplicação de vacinas, conforme RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, da ANVISA.
- 2.5.** O prazo máximo para início da campanha de vacinação será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de envio do cronograma à CONTRATADA.

### **3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 3.1.** Com o intuito de promover contratações alinhadas à sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes instrumentos, no que couber à execução do objeto:
- a) RDC/Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
  - b) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências;
  - c) Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
  - d) Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

- 3.2.** Ainda, em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2020, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução do objeto, quando couber:
- a) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - d) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - e) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE no 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006; e
  - f) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Indicar formalmente seu Preposto, fornecendo e-mail e telefone funcional aos gestores da Ata de Registro de Preços, cuidando para que os contatos estejam sempre atualizados.
- b) Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, se dispõe de meios para vacinar mais de uma localidade por dia, sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência, para que seja elaborado o cronograma de vacinação.
  - Alterações no cronograma só poderão ser realizadas com prévia anuência da CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se pelo armazenamento, acondicionamento, transporte, aplicação e descarte adequado do produto, que devem obedecer às normas técnicas descritas no Manual de Procedimentos para Vacinação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA / MS e às resoluções da ANVISA, no que couber.
- d) Realizar o registro das vacinas aplicadas, em cartão próprio a ser entregue ao usuário, obedecendo o modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde / FUNASA, no qual deve constar, também, o número da licença sanitária e o lote de fabricação de cada vacina.
- e) Certificar-se de que, logo após receber a vacina, o membro ou servidor assine uma lista contendo sua matrícula e nome legível. O cálculo do número de doses aplicadas será realizado com base nessa lista, cuja assinatura atestará a prestação do serviço.

- A CONTRATADA é responsável por recolher a lista de todas as localidades onde houver a vacinação e encaminhá-las aos gestores da Ata de Registro de Preços, por e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o término da campanha.
  - Sob hipótese alguma serão pagas doses que não estejam registradas, ou cujo nome da pessoa vacinada não esteja escrito de forma legível, impossibilitando a conferência por parte dos gestores da Ata de Registro de Preços.
- f) Submeter à apreciação prévia e exclusiva dos gestores da Ata de Registro de Preços quaisquer solicitações relacionadas à execução do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem requeridos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas.
- Autorizações concedidas por terceiros, ainda que vinculados aos quadros da CONTRATANTE, não serão consideradas válidas para efeitos contratuais.
- g) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando o fornecimento destes a cargo e às expensas da CONTRATADA.
- h) Proporcionar treinamento adequado e suficiente para que seus funcionários executem o serviço contratado em conformidade com as normas e orientações em vigor, provendo-os com todos os equipamentos e materiais necessários.
- i) Fornecer cópia da nota fiscal emitida pelo fabricante ou estabelecimento do qual adquiriu as vacinas, de forma a possibilitar que a CONTRATANTE verifique a procedência do produto a ser aplicado nos membros e servidores do MPDFT. Esse documento deverá ser enviado ao gestor da Ata de Registro de Preços, por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis ao início da realização da campanha de vacinação e deverá conter, obrigatoriamente, o(s) lote(s) das vacinas que serão utilizadas na campanha do MPDFT.
- Os lotes serão conferidos pela área de enfermagem ou, excepcionalmente, por outro servidor designado para este fim, nos dias e locais de realização da campanha.
  - A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar as vacinas cuja procedência não possa ser confirmada.
- j) Caso tenha adquirido as vacinas em estabelecimento localizado fora do Distrito Federal, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar documentos que comprovem que o transporte foi realizado até a cidade da CONTRATANTE por empresa que possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) na qualidade de Transportadora de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, nos termos da RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019. O prazo máximo para apresentação é de 2 (dois) dias úteis ao início da realização da campanha de vacinação.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da CONTRATANTE, as vacinas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE e responder por quaisquer danos causados, diretamente à ela ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e na prestação do serviço.

- m)** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas, dispondo de meios adequados para garantir a sua perfeita conservação, bem como providenciar o descarte apropriado dos resíduos, conforme as normas técnicas e resoluções emitidas pela ANVISA (em especial, a RDC nº 222, de 28 de março de 2018) e pela Fundação Nacional de Saúde/ FUNASA, observando, ainda, as especificações do fabricante.
- n)** Dispor de equipamento para conservação e monitoramento contínuo da temperatura das vacinas, considerando o trajeto até o local da campanha e a duração do gesto vacinal, conforme padrões estabelecidos pela ANVISA e pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.
- o)** Apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de Preços, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária, em seu nome ou da empresa subcontratada, em caso de subcontratação. Conforme RDC nº 197/2017 e item 3.8 da Nota Técnica GRECS/GGTES nº 01/2018.
- A Instrução Normativa SVS nº 24 de 03/03/2020, válida no Distrito Federal, determina que o Termo de Autorização Sanitária para vacinação extramuros deve ser emitido pelo Núcleo de Inspeção Sanitária do Distrito Federal.
- p)** Apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da campanha, relação nominal da equipe de profissionais que executarão os serviços de imunização, com os respectivos registros nos Conselhos Profissionais, além da comprovação de que pertencem ao quadro da empresa responsável pela aplicação da vacina.
- A CONTRATADA também deverá fornecer, neste momento, documento que comprove que os profissionais receberam treinamento para realizar a atividade de vacinação. Esse documento pode ser um certificado de participação em curso específico, em que conste o nome do profissional, ou declaração da própria empresa de que ela capacitou, de acordo com o Art. 9º da RDC nº 197/2017 da ANVISA, aqueles que executarão o serviço.
  - Os funcionários da CONTRATADA, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE, devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional.
  - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento nas dependências da CONTRATANTE sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- q)** Realizar a aplicação das vacinas, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.
- r)** Não veicular qualquer tipo de publicidade acerca deste fornecimento e da prestação do serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- s)** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- t)** Responder pela execução total do objeto, responsabilizando-se por todos os atos e omissões, inclusive aqueles realizados por empresa SUBCONTRATADA.

- u) Caso opte pela subcontratação nos termos do tópico 6 deste Termo de Referência: Informar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da nota de empenho, o nome da empresa SUBCONTRATADA.

## 5. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços.

## 6. SUBCONTRATAÇÃO

- a) Será permitida a subcontratação, após a devida autorização da CONTRATANTE, **restrita à aplicação das vacinas**, sem prejuízo das responsabilidades contratual e legal da CONTRATADA (de acordo com o facultado no art. 72 da Lei nº 8.666/93).
- b) Caso opte pela subcontratação, a Contratada deverá apresentar os documentos constantes da alínea *e* do tópico 3.1 e alíneas *a* e *b* do tópico 3.4, todos do Capítulo X do Edital, e alínea *o* do tópico 4 deste Termo de Referência, em nome da empresa que será SUBCONTRATADA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- c) Para emissão da autorização descrita na alínea *a* acima a CONTRATANTE poderá submeter a empresa SUBCONTRATADA à avaliação das diretrizes constantes na Resolução da Diretoria Colegiada nº 197, de 26 de dezembro de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS, e no Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação (Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis/Ministério da Saúde, 2014), inclusive realizando diligências às suas instalações, caso julgue necessário.

## **7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A vacinação está prevista para ocorrer nos seguintes endereços:

- a) Edifício-Sede do MPDFT: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Segunda Etapa, Térreo, Brasília/DF.
- b) Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude: SEPN 711/911, Bloco P.
- c) Promotoria de Justiça de Taguatinga: QNC Setor “C” Norte, Área Especial, Lotes 14/15, Taguatinga/DF.
- d) Promotoria de Justiça do Gama: Quadra 1, Área Especial, Setor Norte – Gama/DF.
- e) Promotoria de Justiça de Planaltina: Área Especial Norte nº 10-A, Setor Administrativo, Planaltina/DF.
- f) Promotoria de Justiça de Samambaia: Quadra 302, Conjunto 01, Lote 02, Samambaia/DF.
- g) Promotoria de Justiça do Paranoá: Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Paranoá/DF.
- h) Promotoria de Justiça de Santa Maria: Quadra 211, Lote 1, Conjunto 1, Área Especial, Edifício Fórum, Santa Maria/DF.
- i) Promotoria de Justiça de Ceilândia: QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, Ceilândia/DF.
- j) Promotoria de Justiça de Brasília II: SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul) Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF (ao lado do Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes).
- k) Promotoria de Justiça de Brazlândia: Fórum Desembargador Márcio Ribeiro, localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Edifício Fórum, Setor Tradicional, Brazlândia/DF.
- l) Promotoria de Justiça de São Sebastião: Avenida Comercial, Lote 1151, Setor Tradicional, São Sebastião/DF.
- m) Promotoria de Justiça de Sobradinho: Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, Térreo, 2º e 3º pavimentos, Sobradinho/DF.
- n) Promotoria de Justiça do Recanto das Emas: Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3 do Setor Urbano da cidade.
- o) Promotoria de Justiça de Águas Claras: Taguatinga Shopping, Torre B, 3º, 12º, 13º e 14º andares, Pistão Sul, Taguatinga/DF.

**7.2.** Informações adicionais sobre o acesso às instalações serão fornecidas à CONTRATADA quando do agendamento para início da Campanha de Vacinação.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2021**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante Legal

**ANEXO III**  
**FORMULÁRIO**

<b>DADOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> (utilizar um formulário para cada signatário)									
<b>SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td style="padding: 2px;">NOME</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">CARGO</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">NACIONALIDADE</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">ESTADO CIVIL</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">CPF</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">TELEFONE FIXO</td></tr> <tr><td style="padding: 2px;">TELEFONE CELULAR</td></tr> </table>	NOME	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)	CPF	TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR
NOME									
CARGO									
NACIONALIDADE									
ESTADO CIVIL									
IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)									
CPF									
TELEFONE FIXO									
TELEFONE CELULAR									
<b>ASSINADO AUTORIZADO POR</b>	<p> <input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.                 </p> <p> <input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.                 </p> <p> <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.                 </p> <p style="text-align: center; font-size: small;">                     IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.                 </p>								
<b>INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS</b>	<p>CNPJ MATRIZ: _____</p> <p>CNPJ FILIAIS: _____</p> <p style="text-align: center; font-size: small;">                     IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.                 </p> <p style="text-align: right; font-size: x-small; margin-top: 10px;">                     TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO                 </p>								

## ANEXO IV

(MINUTA DA ATA Nº /2021)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**

**PROCESSO Nº 08191.131444/2020-50**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, neste ato representado por seu ....., considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2021**, após homologação e publicação no D.O.U. do dia XXXXXXXX, RESOLVE registrar o preço da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, como também com aquelas contidas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e nos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 7.892/2013 e 10.024/2019, com respectivas alterações.

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para contratação de empresa para eventual fornecimento e aplicação de vacina antigripal em membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR***

Por via deste Instrumento o MPDFT obriga-se a:

- a) notificar a empresa registrada quanto à requisição do objeto, mediante a retirada da respectiva Nota de Empenho, a qual, para todos os efeitos, será considerada a ordem de serviço;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa;
- c) permitir à empresa acesso ao local de execução dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança;
- d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- g) informar à empresa o nome e telefone do gestor da Ata de Registro de Preços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

- h)** solicitar a substituição do objeto que não tenha sido considerado adequado, por não atender as especificações;
- i)** designar servidor para o encargo de gestor, a fim de acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- j)** efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O MPDFT não está obrigado a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços, observada a legislação pertinente, estando assegurada preferência ao fornecedor registrado, em igualdade de condições.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR***

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços o fornecedor obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, neste Instrumento, na sua proposta e em especial:

- a)** assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação;
- b)** informar, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro Órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- c)** fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d)** prestar o serviço no local definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e)** prestar o serviço no prazo definido no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- f)** entregar o objeto solicitado no endereço do Órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, conforme prazos previstos na alínea “e” desta Cláusula;
- g)** ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- h)** apresentar, sempre que solicitado pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- i)** comunicar imediatamente, por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Instrumento;
- j)** não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da prestação dos serviços, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- k)** não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão da presente Ata de Registro de Preços;

- l)** não oferecer esta Ata de Registro de Preços em garantia de operações de crédito bancário;
- m)** o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- n)** manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o)** recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste Instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações assumidas;
- p)** comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência desta Ata, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- q)** encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- r)** acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor da Ata de Registro de Preços;
- s)** responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos e demais custos advindos da execução do objeto contratado.

#### ***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO DA ATA***

Incumbe ao Órgão que optar pela adesão a esta Ata de Registro de Preços:

- a)** consultar previamente o *site* deste Ministério Público, [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), para obter informações e verificar a disponibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Posteriormente, entrar em contato com a Secretaria de Administração do MPDFT, com a finalidade de solicitar autorização para aderir a esta Ata;
  - a.1)** A solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração do MPDFT pelo endereço eletrônico [sda@mpdft.mp.br](mailto:sda@mpdft.mp.br) ou no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 622, CEP 70091-900, Brasília/DF.
- b)** A manifestação deste Ministério Público fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços;
  - b.1)** O estudo de que trata a alínea “b”, após aprovação pelo MPDFT, deverá ser divulgado no sistema COMPRASNET.
- c)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao MPDFT qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido;
- d)** efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, a contar da autorização do MPDFT, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As adesões a esta Ata de Registro de Preços serão permitidas somente para os órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em atenção à unicidade da Instituição, primando pela eficiência e economicidade da gestão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas nos arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013, assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do(s) objeto(s), o(s) quantitativo(s), a(s) empresa(s) fornecedora(s) e o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) estão descritos no Anexo “A” desta Ata de Registro de Preços.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada pela Subsecretaria de Compras/MPDFT, a Assessoria de Contratos e Convênios/MPDFT deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o MPDFT poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não havendo êxito nas negociações, o MPDFT procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## ***CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, especialmente se o fornecedor:

- a) descumprir as condições do Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo MPDFT, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f) constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada.

Aos cancelamentos dos registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” será assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, resultante de casos fortuitos ou de força maior;

- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

O MPDFT pagará à empresa pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da empresa através de Ordem Bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no caput desta Cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Do montante devido à empresa poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de Grupo de Itens somente serão admitidas as seguintes hipóteses:

- a) Aquisição da totalidade dos Itens do Grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) Aquisição de Item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo Item na fase de lances.
  - ✓ Não será admitida a aquisição de sub-conjunto de Itens de Grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao Item.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos: 1) Relação nominal dos membros e servidores vacinados em cada localidade, contendo, além do nome legível, o número da matrícula e a assinatura e 2) Nota Fiscal com o valor total das doses aplicadas.

#### ***CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO***

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) O recebimento provisório e o recebimento definitivo ocorrerão simultaneamente, no momento da aplicação da vacina, tendo em vista a natureza do objeto;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam a sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A detentora da Ata de Registro de Preços ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

- I.** multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas as seguintes sanções poderão ser aplicadas:

- I.** advertência;
- II.** multa:
  - no caso de **inexecução parcial** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
  - no caso de **inexecução total** da Ata de Registro de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
    - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
- III.** impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
  - a)** apresentar documentação falsa;
  - b)** comportar-se de modo inidôneo;
  - c)** fizer declaração falsa;
  - d)** cometer fraude fiscal;
  - e)** falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - f)** ensejar o retardamento da execução do objeto.

- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUARTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e nesta Ata de Registro de Preços.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO***

A gerência desta Ata será exercida pelo gestor da Ata de Registro de Preços, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência à Administração do MPDFT, e ainda:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

- b) confirmar, mediante pesquisa de mercado, a cada solicitação, a vantajosidade dos preços registrados, podendo sugerir a revisão desses preços a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado para retirada da Nota de Empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) participar, em ação conjunta com a Assessoria de Contratos e Convênios/MPDFT, dos procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro Órgão da Administração Pública que manifeste a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, bem como comunicar aos gestores dos Órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO***

A inexecução total ou parcial de quaisquer das Cláusulas fixadas na presente Ata de Registro de Preços, em especial aquelas de que trata a Cláusula Sexta, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA***

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, na forma da legislação em vigor.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA***

Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

A Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação poderá ser cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A autorização para a prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, assim como a emissão, retificação ou cancelamento de ordens de serviço, caberá ao gestor de recursos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, consoante § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato desta Ata de Registro de Preços para ser publicado no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO***

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília – DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .....

Pelo MPDFT

.....  
.....

Pela EMPRESA

.....  
.....

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO “A”**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2021**

<b>ITEM 1/1</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD REG.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO</b>	<b>PREÇO TOTAL REGISTRADO</b>
	<b>Total do Item 1/1</b>				

**EMPRESA detentora do Registro de Preços:**

**Representante Comercial:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**Fax:**

**e-mail:**